

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000220/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027997/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006330/2010-83
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2010

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46206.010220/2010-16 e **Registro n°:** DF000416/2010

Processo n°: 46206.010221/2010-61 e **Registro n°:** DF000415/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

JERVALINO RODRIGUES BISPO;

E

SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 01.659.937/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENALDO PEREIRA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de segurança e vigilância do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

a) A partir de 1º de maio de 2010, a todo vigilante fica garantido Salário Normativo Mínimo de **R\$ 1.259,71 (hum mil, duzentos e cinquenta e nove reais, setenta e um centavos) acrescido de 5% de adicional de risco de vida;**

b) Para os Vigilantes que trabalham no Banco do Brasil, através de contratos terceirizados, a partir de 1º de maio de 2010, fica garantido o Salário

Normativo Mínimo, **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos), acrescido de 5% de adicional de risco de vida;**

c) Para os vigilantes que desempenham a função de Bombeiros Civil, a partir de 1º de maio de 2010, fica garantido o Salário Normativo Mínimo de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos);**

d) Para os Vigilantes que trabalham no Banco Central, através de contratos terceirizados, a partir de 1º de maio de 2010, fica garantido o Salário Normativo Mínimo, **R\$ 2.458,83 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e três centavos) acrescido de 5% de adicional de risco de vida;**

e) Para os serviços de segurança de eventos será garantida a diária mínima de **R\$ 68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, 1º de maio de 2010, somente para os casos de profissionais que não recebam os pisos acima transcritos, mensalmente;

f) Para os serviços de Bombeiro Civil de eventos, será garantida a diária mínima de **R\$ 80,18 (oitenta reais e dezoito centavos)**, 1º de maio de 2010, somente para os casos de profissionais que não recebam os pisos acima transcritos, mensalmente;

g) Para o Agente de Segurança Pessoal o Salário Normativo Mínimo, a partir de 1º de maio de 2010 será de **R\$ 2.199,08 (dois mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos) acrescido de 5% de adicional de risco de vida;**

h) Para os empregados que laboram na fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), o salário normativo mínimo, a partir de 1º de maio de 2010 será de **R\$ 1.510,93 (hum mil, quinhentos e dez reais, noventa e três centavos), acrescido de 5% de adicional de risco de vida;**

i) Para os empregados que laboram na fiscalização dos bombeiros civis, o salário será 20% (vinte por cento) superior ao dos profissionais descritos na letra "c";

j) Para os vigilantes que laboram motorizados durante todo o dia o piso salarial será 10% (dez por cento) superior ao piso fixado na letra "a".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos demais empregados da empresa componentes da Categoria Profissional, fica garantido, a partir de 1º de maio de 2.010, o reajuste salarial de **8% (oito por cento)**, que deverá incidir sobre o salário vigente em 30.04.2010, ressalvados os possíveis adiantamentos, que poderão ser compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os vigilantes que laboram na parte interna e externa do Banco Central, quando das novas licitações, estarão submetidos ao piso previsto na letra "d".

PARÁGRAFO TERCEIRO

SALÁRIO MÍNIMO DO VIGILANTE - Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº. 7.102/83, não poderão receber salário inferior ao piso aqui estipulado, independentemente do local aonde prestam serviço e do seu empregador.

PARÁGRAFO QUARTO

O Adicional de Risco de Vida previsto nesta cláusula deixará de fazer parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho caso seja aprovado no Congresso Nacional lei tratando do assunto, sendo que neste caso a lei suplantarão a presente Convenção.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes acordam que o adicional de risco no final dos anos de negociação terá o patamar de 30%, sendo que os 25% restantes serão negociados, nas datas-bases de 1º de janeiro de 2012, 1º de janeiro de 2013 e 1º de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO SEXTO

As diferenças salariais decorrentes desta cláusula serão pagas até 20 de junho de 2010.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DISPÊNDIO DAS EMPRESAS COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em 1º de maio de 2010 as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão o dispêndio de 16,89% (dezesseis ponto oitenta e nove por cento) relativos ao salário normativo da categoria, risco de vida, auxílio alimentação, hora extra intrajornada, auxílio odontológico e plano de saúde.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) poderá ser efetuado em duas parcelas, com o primeiro vencimento até o dia 30 de julho e o segundo até o dia 15 de dezembro, ou a um só tempo, até o dia 15 de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, tíquete para refeição ou pagamento em dinheiro, no valor de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)**, por dia trabalhado. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tíquete alimentação será reajustado a partir de 1º maio, e deverá ser pago até 20 de junho de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os tíquetes-alimentação serão fornecidos de uma única vez, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento e as faltas justificadas não poderão ser objeto de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a doença do empregado por meio de atestado médico, fica proibido o desconto do tíquete alimentação correspondente aos dias de sua falta.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de atraso na entrega dos tíquetes alimentação a empresa fica obrigada a pagar em dobro os valores.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas optarão por fornecer tíquetes-alimentação de empresa com ilibada reputação no mercado.

PARÁGRAFO SEXTO

Será devido o auxílio alimentação, no valor previsto no *caput*, para os profissionais descritos nas letras “e” e “f” da cláusula terceira, exceto nos casos em que é fornecida a alimentação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Fica estipulado que a partir das novas licitações e/ou novos contratos, será obrigatório por parte das empresas a cotação, em suas planilhas, do convênio saúde mensal no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por empregado que deverá ser repassado para o SINDESV/DF, visando à assistência médico ambulatorial a ser por ele administrado e contratado, via convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de substituição eventual, o empregado substituto não terá direito ao benefício aqui estipulado, somente tendo direito ao mesmo se esta substituição perdurar por mais de 6 (seis) meses, bem como não terão direito os empregados afastados por qualquer motivo, a reserva técnica da empresa e os feristas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício quando devido, de acordo com o previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, deverá ser recolhido, pela empresa, ao SINDESV/DF, até o 20º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os sindicatos signatários se comprometem a ingressarem em conjunto com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano de saúde, visando assim à implantação e manutenção da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A participação do empregado e de seus dependentes será de acordo com o que for preconizado no convênio citado no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento dessa cláusula obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido em benefício do sindicato laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, situação na qual não será devida a presente multa.

PARÁGRAFO SEXTO

Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as

empresas possuam plano de saúde o valor estipulado nesta cláusula é devido. No entanto, os contratos nos quais a empresa ou o tomador arquem com a integralidade do plano de saúde, não será devido o repasse.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO

Fica convencionado que as empresas para fins de custeio assistencial e odontológico aos seus empregados repassarão o valor de R\$ 7,00 (sete reais), mensalmente, para o Sindicato Laboral por cada empregado contratado, a ser pago até o 20º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento desta cláusula obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido em benefício do sindicato laboral salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovada, situação na qual não será devida a presente multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - NOVAS CONSIDERAÇÕES SOBRE VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes acordam que todas as cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01.05.2009 a 30.04.2011 permanecem inalteradas, até 31 de dezembro de 2011, salvo em relação às modificações introduzidas e/ou modificadas neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que a data-base da categoria, até então em 1º de maio, será alterada para 1º de janeiro, sendo que a próxima data-base será 1º de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que a próxima negociação da data-base será em 1º de janeiro de 2012, fixa-se neste instrumento que a correção inflacionária a ser aplicada na citada data-base será de 1º de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA - FIXAÇÃO DE NORMAS

Os Sindicatos acordantes fixam até 30 de julho de 2010 para definirem os casos de não deferimento do auxílio alimentação, Cláusula Quinta, nas faltas justificadas e o valor do intervalo intrajornada nas eventualidades.

JERVALINO RODRIGUES BISPO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF

IRENALDO PEREIRA LIMA

Presidente

SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE
SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE
VALORES NO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .